



**PORTARIA Nº 1675 / 2017**

Define normas e funções para a criação e desenvolvimento de Núcleos Regionais de Serviço Social no interior do Estado do Paraná.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com deliberações de reunião ampliada de Conselho Pleno realizada no dia 10 de maio de 2017,

**Considerando** o fortalecimento e a efetivação do projeto ético-político da profissão;

**Considerando** a edificação de um CRESS forte e eficiente, com sólidas raízes no seio da categoria profissional de Assistente Social;

**Considerando** a elaboração de planos que integrem e garantam a participação dos(as) Assistentes Sociais de todo o Estado do Paraná e,

**Considerando** a construção e a valorização do saber e da organização política dos/das Assistentes Sociais;

**Considerando** a política de nucleação/interiorização, resultado do processo de discussão do Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS em 2016;

**Considerando** o documento “As diretrizes acerca da interiorização das ações políticas dos CRESS”, alíneas C, D, E, F e G. Quais sejam:

*c) A natureza precípua dos Núcleos consiste na realização de ações de caráter político-pedagógico e de educação permanente, visando a fortalecer a mobilização, a organização e a aproximação da categoria com o Conjunto CFESS-CRESS;*

*d) É recomendável a normatização das atividades por meio de resolução do CRESS, desde que não existam dispositivos que*



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

*contrariem a legislação e as resoluções do CFESS. A norma deve estabelecer balizas para a atuação dos Núcleos, mas não deve ter o objetivo de criar estruturas burocráticas (sedes, funcionários, etc.), visto que a finalidade do NUCRESS é de mobilização/organização da categoria e não de institucionalização de novas instâncias;*

*e) Os Núcleos devem construir planos de ação anuais (contexto, justificativa, objetivos, ações, metas, orçamento, etc.) e submeter ao CRESS para homologação e respaldo político, administrativo e financeiro. A proposta, após aprovação pelo Conselho Pleno, pode ser incluída no planejamento e no orçamento do CRESS. Toda e qualquer despesa realizada pelo CRESS com as atividades dos NUCRESS deve ser operacionalizada pela estrutura administrativa e financeira do Regional, assegurando o cumprimento da legislação, em especial da Lei nº 8.666/1993, vedado o repasse direto de recursos aos Núcleos ou seus integrantes;*

*f) Os Núcleos são responsáveis por encaminhar o relatório e o registro das atividades ao Conselho Pleno do CRESS, conforme plano de ação, para conhecimento dos avanços e das dificuldades enfrentadas, bem como para disseminação das ações junto à categoria;*

*g) O processo de escolha das coordenações deve ser feito democraticamente junto aos/às profissionais mobilizados/as em torno do NUCRESS, não se confundindo com o processo normatizado que elege os/as representantes da categoria para mandatos nos CRESS/Seccionais e no CFESS (Resolução CFESS nº 659, de 1º de outubro de 2013).*



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - definir critérios de criação e atuação de Núcleos Regionais de Serviço Social no interior do Estado do Paraná – NUCRESS, que significa Núcleo de Base do CRESS;

~~**Art. 2º** - os Núcleos Regionais de Serviço Social terão suas referências macro nas cidades de Campo Mourão; Foz do Iguaçu; Toledo; Pato Branco; Guarapuava; Telêmaco Borba; Maringá; Ponta Grossa; Paranavaí; Cornélio Procópio; Jacarezinho; Cianorte; Ivaiporã; Cascavel; Francisco Beltrão; União da Vitória; Umuarama; Irati; Litoral; Apucarana (Redação alterada pela portaria Cress nº 2043/2020);~~

**Parágrafo único:** Assistentes Sociais interessados/as na criação de outros Núcleos Regionais, poderão, através de solicitação formal ao CRESS 11ª Região, apresentar proposta contemplando as normas estabelecidas nesta portaria.

~~**Art. 3º** - A composição do Nucress na instancia de coordenação compreenderá os seguintes cargos: (Redação alterada pela portaria Cress nº 2043/2020);~~

- ~~a) Coordenadora/o Geral;~~
- ~~b) Vice-coordenadora/o;~~
- ~~c) Secretária/o Geral;~~
- ~~d) Vice-secretária/o Geral;~~
- ~~e) 1º Secretário de Comunicação e Formação Política;~~
- ~~f) 2º Secretário/a de Comunicação e Formação Política~~

~~**Parágrafo primeiro:** a falta dos elementos descritos nas letras “b”, “d”, “e” e “f” não é impeditiva para a criação de Núcleo Regional de Serviço Social. (Redação alterada pela portaria Cress nº 2043/2020);~~

**Parágrafo segundo:** As funções elencadas no “caput” não serão remuneradas em nenhuma hipótese.

**Parágrafo terceiro:** a escolha da equipe de coordenação do Núcleo acontecerá em até seis meses da Posse da Gestão do CRESS e será permitido a recondução por mais um mandato consecutivo.

**Parágrafo quarto:** a Coordenação escolhida terá um pleito de 3 (três) anos.

**Art. 4º :** Os núcleos contarão com, apoio técnico, administrativo e financeiro do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região.



**Art. 5º** - Ficam impedidos de participarem como representantes de Núcleo Regional de Serviço Social, os que não estiverem em pleno gozo dos direitos profissionais.

*(com nova redação conforme portaria CRESS nº 741 de 25 de outubro de 2003).*

**Art. 6º** - São atribuições do Núcleo Regional de Serviço Social:

- a) Promover reuniões mensais com os profissionais da região de abrangência do Núcleo;
- b) Remeter cópia das atas de reuniões para o CRESS 11ª Região;
- c) Promover, encontros e demais eventos na defesa do Projeto Ético Político da profissão;
- d) Reafirmar e consolidar o Projeto Ético Político junto à ABEPSS, ENESSO e outras instituições;
- e) Indicar e monitorar a representação do CRESSPR nos Conselhos de Direitos e Políticas Públicas;
- f) Divulgar o Código de Ética Profissional dos/das Assistentes Sociais e a lei de regulamentação da profissão de Assistente Social ( Lei 8.662/93);
- g) Obedecer aos parâmetros legais previstos no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, Regimento Interno do CRESS 11ª Região e demais dispositivos legais definidos em Assembléia Geral da Categoria e das deliberações do Encontro CFESS/CRESS;
- h) Encaminhar para a Sede do CRESS 11ª Região, plano de metas para o próximo exercício, discutido e aprovado em reunião do Núcleo Regional, até a primeira quinzena de outubro de cada ano;
- i) Apresentar a prestação de contas dos custos dos eventos realizados, dentro dos parâmetros estabelecidos por lei e,
- j) Encaminhar relatório semestral das ações desenvolvidas pelo Núcleo Regional de Serviço Social, para a Sede do CRESS 11ª Região, em Janeiro e Junho;
- k) Participação nas reuniões de Pleno Ampliado e demais atividades do CRESSPR quando convocados;

**Parágrafo unico:** fica vetado, aos Núcleos de Serviço Social, o exercício das atribuições previstas na Lei de Regulamentação da Profissão – Lei nº 8.662/93, em seu art. 10, e incisos.

**Art. 8º** - Atribuições do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região quanto à criação e manutenção das atividades dos Núcleos Regionais de Serviço Social:

- a) Avaliação, aprovação e expedição de portaria estabelecendo o Núcleo Regional de Serviço Social, em reunião de Conselho Pleno;



**CRESS PR**  
Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

- b) Implementar política competente, ágil e flexível de comunicação que permita um acompanhamento atento das atividades desenvolvidas pelo CRESS 11ª Região e das informações relevantes da categoria;
- c) Avaliar e aprovar os planos de metas e projetos dos Núcleos Regionais de Serviço Social, definindo estratégias de apoio financeiro e logístico e, conseqüente repasse.

**Art. 9º** - A presente portaria entra em vigor a partir da presente data ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Curitiba 10 de Maio de 2017.

Wanderli Machado

Presidente - CRESSPR – 11ª Região

Gestão Juntos/as para lutar, conquistar e transformar